



Porto Alegre, 17 de junho de 2024.

**Orientação Técnica IGAM nº 13.099/2024.**

I. O Poder Legislativo de Joia solicita orientação e análise quanto ao Projeto de Lei nº 4806, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir a Semana Municipal de Conscientização do Autismo.

II. Antes mesmo de analisar ao PL, cumpre destacar que o dia 2 de abril considerada data comemorativa a nível mundial, conforme inclusive destacado no art. 1º do PL, assim, conclui-se pela desnecessidade de instituir a data também em âmbito municipal.

Contudo, decidindo pela manutenção de sua implementação, urge registrar, sob à ótica da competência:

Deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República).

No que importa à iniciativa, tendo em vista que se trata de Projeto de Lei de criação do Prefeito, compreende-se viável que institua datas comemorativas.

Contudo, esclarece que, em atenção à melhor técnica legislativa, art. 11, da Lei Complementar nº 95, de 1998, os dispositivos devem guardar clareza e organicidade. Nos termos formulados, o PL não apresenta a melhor técnica, merecendo ajustes para que seja perfectibilizado.

A parametrização de objetivos visa garantir que a futura lei não reste inócua.

Quanto ao disposto nos art. 4º, ambos, verifica-se que todas as ações municipais devem ser previamente planejadas e haver amparo orçamentário, portanto, caso necessário, para a execução das atividades previstas, deverão ser alteradas as leis orçamentárias pertinentes. Deste modo, recomenda-se supressão do primeiro art. 4º e estudo ampliado sobre o segundo art. 4º.

Por fim, quanto à técnica legislativa, destaca-se que deve haver atenção quanto à numeração dos artigos, havendo repetição do art. 4º.

III. Diante do exposto, conclui-se no sentido de que o projeto de lei examinado merece ajustes à luz da Lei Complementar nº 95, de 1998, quanto à organicidade. Portanto, recomenda-se que os vereadores oficiem ao Poder Executivo, a fim de possa reestudar a matéria e adequá-la através de Mensagem Retificativa, naquilo que entender necessário. Outra solução, diante da viabilidade do Poder Legislativo dispor sobre data comemorativa, desde que não crie atribuição ao Executivo, poderá ser apresentada Emenda ao texto, procedendo os ajustes necessários.

Por fim, diante do período eleitoral, recomenda-se que o PL seja analisado em atenção ao disposto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de que não seja utilização como ferramenta passível de caracterizar abuso de poder repercutindo em desigualdade no procedimento eleitoral.

O IGAM permanece à disposição.

*Keite Amaral*

**KEITE AMARAL**  
OAB/RS nº 102.781  
Consultora do IGAM



**EVERTON M. PAIM**  
OAB/RS nº 31.446  
Consultor/Revisor do IGAM